澳門特別行政區

澳門特別行政區 第1/2009號法律

增加第 21/88/M 號法律《法律和法院的運用》的條文

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一條

增加第21/88/M號法律的條文

在第21/88/M號法律內增加第四-A條,行文內容如下:

"第四-A條

(法律和法院的運用)

- 一、所有人均有權運用法律,向法院提起訴訟,在任何程序及在有關程序的任何階段中即使以證人、聲明人或嫌犯身份亦可得到律師的幫助,以及獲得司法補救;不得因經濟資源不足而拒絕實現公正。
- 二、所有人均有權取得法律資訊和法律諮詢、在法院被 代理及由律師在沒有和無需展示事先授權書的情況下陪同 面對任何公共當局,特別是司法當局和刑事調查當局,不 論其相對於有關當局的地位為何。"

第二條

生效

本法律自公佈日翌日起生效。

二零零九年一月十五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年一月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2009

Aditamento à Lei n.º 21/88/M — «Acesso ao Direito e aos Tribunais»

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 21/88/M

É aditado à Lei n.º 21/88/M o artigo 4.º – A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º – A

Acesso ao Direito e aos tribunais

- 1. A todos é assegurado o acesso ao direito, aos tribunais, à assistência por advogado em qualquer processo, e em qualquer fase desse processo, ainda que como testemunha, declarante ou arguido, bem como à obtenção de reparações por via judicial, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
- 2. Todos têm direito à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado, independentemente de existência e exibição de prévia procuração, perante qualquer autoridade pública, nomeadamente autoridades judiciárias e de investigação criminal, independentemente do estatuto em que se encontrem perante essas autoridades.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Janeiro de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 19 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.